



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MULTIENTIDADE - 2024

A obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, e conforme previsto no § 1º, do artigo 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale refeição/alimentação eletrônico/magnético ou com chip, com senha pessoal, para recargas mensais, de uso exclusivo dos Servidores ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em supermercados, mercearias e congêneres, instalados no município e região, como meio de pagamento utilizado na aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.

O benefício de Auxílio-Alimentação ora mencionado, foi instituído nesta municipalidade por força da Lei Municipal n.º 2746, de 18 de dezembro de 2019, sendo benefício de caráter indenizatório destinado exclusivamente para subsidiar despesas com alimentação e/ou refeição.

O art. 3º da Lei supracitada, dispõe que o pagamento do respectivo Auxílio será feito em folha ou por meio de cartão magnético. Por conseguinte, o art. 8º aduz que a Administração Pública Municipal poderá contratar, através de Processo Licitatório, empresa para gerir o Auxílio-Alimentação, o que justifica a presente demanda.

A contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço especializado fornecimento, administração e gerenciamento de Auxílio-Alimentação, através do cartão eletrônico magnético, se justifica, portanto, pela urgência em atender às demandas dos servidores públicos, garantindo-lhes acesso a um benefício essencial, de forma eficaz e segura.

O serviço objeto deste expediente pode ser classificado como de natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:



A contratação em questão encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://novatrento.sc.gov.br/uploads/sites/349/2024/03/PCA-2024-NOVA-TRENTO.pdf> e <https://novatrento.sc.gov.br/uploads/sites/349/2024/05/Plano-de-Contratacao-Anual-2025.pdf>

III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

3.1. Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar deste processo licitatório pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que apresentem todos os documentos de habilitação exigidos.

3.1.1. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido a processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto licitado, que concluiu que o processo licitatório em questão não é complexo o suficiente ou possui o vulto necessário que justifique a participação de consórcios objetivando aumentar a competitividade do certame.

3.1.2. A contratada deverá atender as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme disciplinado pela Lei 14.133/2021, além de outras exigências de habilitação, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, caso necessárias, dispostas em eventual Termo de Referência posterior.

3.1.3. A exigência de qualificação econômico-financeira é justificada pela natureza contínua do serviço objeto da licitação, tornando imprescindível que a Contratada demonstre uma boa situação financeira. As exigências dos índices de liquidez e solvência não violam o caráter competitivo do certame, já que esses índices não avaliam a lucratividade dos licitantes, somente o equilíbrio financeiro. A exigência de qualificação técnica é justificada pelo vulto considerável da licitação, que cria a necessidade de que a licitante comprove que já prestou os serviços objeto desta licitação para outros órgãos públicos e pessoas jurídicas, objetivando comprovar a sua capacidade em realizar eventos de pequeno e médio porte.

3.2. Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que apresentarem todos os documentos aqui exigidos.

3.3. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pela Prefeitura Municipal de Nova Trento/SC.

3.4. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado para a Prefeitura de Nova Trento, separadamente. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por aplicativo de smartphone.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



3.5. A empresa contratada deverá entregar os cartões personalizados com nome do beneficiário e razão social da Prefeitura Municipal, numeração de identificação sequencial e de controle individual; e nome, endereço e CNPJ da empresa contratada no seguinte endereço: Praça Del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000 – no Setor de Recursos Humanos.

3.6. Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio do arquivo eletrônico que trata o item 3.7. deste estudo preliminar. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2º via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o contratante.

3.7. As informações cadastrais dos beneficiários da Prefeitura Municipal serão fornecidas à Contratada por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls/xlsx ou similares).

3.8. A empresa contratada deverá fornecer o benefício vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias etc.) de âmbito local e regional.

3.9. Não será permitido a utilização do cartão para a compra de bebidas alcoólicas.

3.10. A Prefeitura Municipal de Nova Trento solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a serem disponibilizados nos cartões alimentação. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, através de Atendimento ao Usuário ou por meio do aplicativo para smartphone, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento dos servidores para realizar este serviço.

3.11. Os créditos de vale-alimentação deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado (independentemente de ser dia útil ou não), conforme prazo estipulado, devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

3.12. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para a contratante a fim de atender aos setores responsáveis (unidade organizacional) responsável pela administração do programa de alimentação, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

3.13. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para que atenderá os beneficiários (servidores) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.



3.14. Os serviços de recarga dos cartões Alimentação resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.15. Os serviços serão contratados por meio de processo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica (tipo menor taxa de administração).

Definição e justificativa da natureza continuidade do serviço:

3.16. Os serviços serão prestados de forma contínua, assegurando a concessão do benefício vale-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Trento, conforme legislação vigente.

3.17. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica.

3.18. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os funcionários da contratada e o contratante, vedando-se qualquer relação, entre esses, que caracterize personalidade e subordinação direta.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

4.1. As estimativas das quantidades para a contratação, quando necessário, serão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Conforme quadro de funcionários, pelos documentos do departamento de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Nova Trento, que seguem em anexo, o quantitativo inicial de servidores beneficiados do vale-alimentação será, aproximadamente, de 670 (seiscentos e setenta) servidores, conforme tabela abaixo:

Poderá haver variação a menor no quantitativo de funcionários, quer seja por desligamento ou afastamento, ou variação para maior no quantitativo de funcionários, quer seja por novas contratações ou mudanças na política de benefícios da administração municipal.

Havendo alteração nas quantidades mensais dos créditos nos Cartões Alimentação, para mais ou para menos, não será permitida a cobrança de ônus adicional, devendo tal obrigação constar no Termo de Referência.

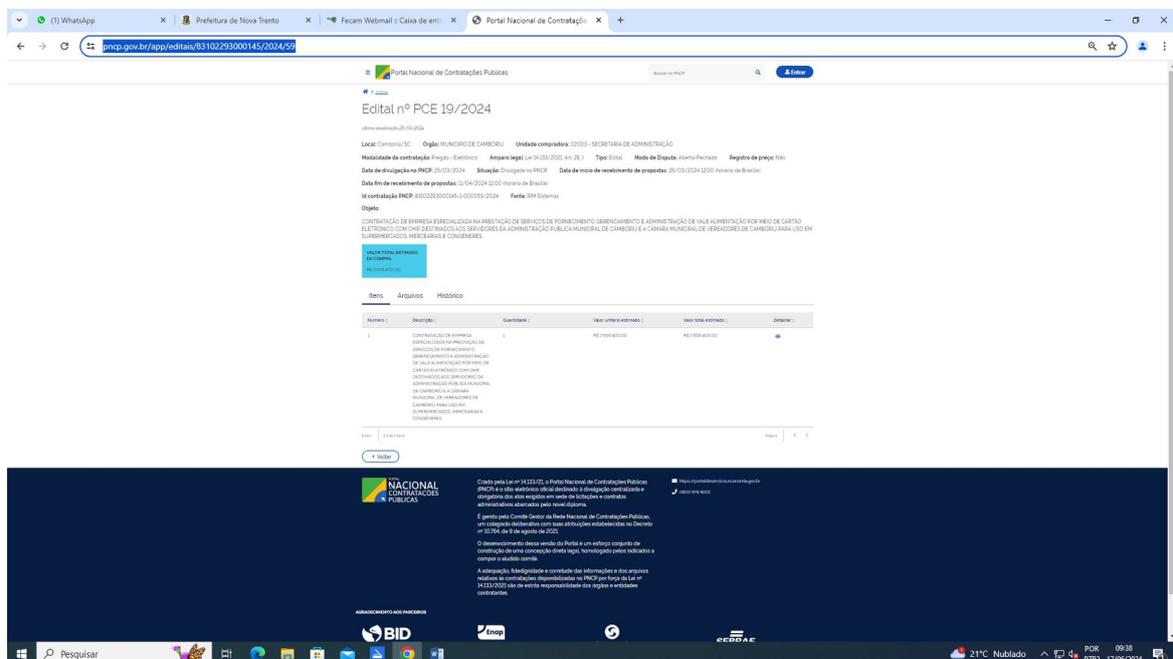


	NÚMERO DE SERVIDORES ESTIMADOS	VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO
SERVIDORES ATÉ 20 HORAS	61	R\$ 150,00
SERVIDORES ACIMA DE 20 HORAS	609	R\$ 300,00

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O levantamento do mercado da licitação em tela foi realizado pela área requisitante, utilizando como referência as contratações anteriores e atuais similares, objetivando identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública, respeitando-se o princípio da padronização que visa a adequação de especificações técnicas e de desempenho, propiciando à Administração Pública uma consecução mais econômica e vantajosa de seus fins.

Após a solução mais eficiente ter sido encontrada, foram realizadas pesquisas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), <https://pncp.gov.br/app/editais/83102293000145/2024/59>, buscando comprovar que os valores cotados condizem com os preços praticados no mercado.



Foram observadas, na realização do levantamento de mercado, as condições e exigências necessárias para a execução plena do objeto, incluindo prazos, local de entrega do objeto, quantitativos, formas e prazos de pagamento, garantias exigidas, fretes, marcas e modelos referenciais, aplicabilidade do potencial de economia de escala e as peculiaridades do objeto licitado, buscando a proposta mais vantajosa.



VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO:

6.1. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela acima (Item 4 deste ETP), acompanhado do preço unitário correspondente, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a Administração considere preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

6.2. Esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços, com a utilização de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/ME nº 65/2021.

6.3. O valor fixo mensal a ser pago e recebido pelos servidores referente ao vale-alimentação será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para servidores com carga horária até 20 horas, e R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores com carga horária acima de 20 horas.

Quantidade estimada de beneficiários até 20h	Quantidade estimada de beneficiários acima de 20h
61	609

O cálculo do valor anual estimado leva em consideração a quantidade de 12 (doze) repasses, entretanto, no primeiro ano de vigência contratual.

6.4. A quantidade de beneficiário é meramente estimativa, podendo variar para mais ou menos, em decorrência da movimentação do quadro funcional, quer seja por admissão, desligamento, afastamento ou alteração na política de benefícios da administração municipal.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

7.1. O Auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e tem por finalidade contribuir para a sustentabilidade dos Servidores, de modo a lhes proporcionar melhor qualidade de vida.

7.2. Diante da previsão expressa da Lei Municipal nº 2.746/2019, art. 3º e 8º, a Administração Pública Municipal optou pela contratação de empresa especializada no fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores.



7.3. A contratação é considerada a forma mais eficiente para Administração, na medida em que oferecem sistemas com diversas funções, proporcionando ao usuário uma plataforma completa e inteligente, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício como na extração de informações em tempo real, evitando, assim, a perda de tempo com telefonemas e trocas de mensagens com o prestador de serviços. Esta funcionalidade permite ao usuário resolver várias questões sem que necessite demandar a Contratada, garantindo mais eficiência no desenvolvimento de seu ofício.

7.4. As soluções e ferramentas on-line também permitem desonerar o setor de recursos humanos.

7.5. Deste modo, entende-se que a solução encontrada é a mais moderna e adequada para atender as necessidades e a realidade desta administração.

7.6. Destaca-se que a contratação visa também a emissão de cartões com chip, que vem sendo amplamente adotado pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem. Os bancos, por exemplo, vêm fornecendo aos seus correntistas os cartões de crédito dotados de microprocessador, visando ampliar a segurança e o controle por parte do usuário.

7.7. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à realização dos serviços e bens produzidos, tais como, materiais, mão de obra, impostos, taxas, transporte aéreo e terrestre, frete.

7.8. Não serão pagas despesas relativas a fretes e transporte de forma separada para execução de qualquer dos itens.

7.9. Após o término da entrega dos objetos solicitados por demanda, a contratada encaminhará o Relatório Consolidado de serviços prestados para efeitos de recebimento provisório e definitivo.

7.10. Somente após o recebimento definitivo será autorizada a emissão da nota fiscal.

7.11. Cabe ressaltar que a fornecimento dos produtos se dará de acordo com a necessidade de cada um destes acima citados, ou qualquer outro que seja criado, de modo que a empresa contratada não executará, necessariamente, toda a integralidade dos quantitativos, objeto do contrato pretendido. Esse número poderá variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade da unidade requisitante ou da política pública de benefícios praticada.

7.12. Demais informações encontra-se no Edital e Anexos.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a pretensa contratação se trata de um único item “contratação de empresa especializada no fornecimento, gerenciamento e administração de Auxílio-alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e recargas mensais” e o valor para a devida prestação de serviço, aqui definida como **Taxa de Administração**, será calculado sobre o valor total dos créditos efetuados,



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



independente da modalidade escolhida pelo beneficiário; não é possível o parcelamento da solução. A contratação se dará por regime de empreitada por preço unitário, com pagamentos por demanda de recarga dos créditos nos cartões Alimentação dos funcionários.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A realização desta contratação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para administração, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e demais princípios discriminados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com a pretensão da perfectível execução das atividades relacionadas e ao bom funcionamento institucional da administração municipal;

Economicidade: Que a contratação decorrente desse estudo acarreta, os menores custos possíveis na obtenção da proposta mais vantajosa com a menor taxa de administração, atendidos os critérios de prazo e qualidade.

Eficiência: Cumprir as normas que regulamentam a concessão do benefício de Vale-alimentação, mediante a contratação de empresa que ofereça a menor taxa de administração, ampla rede de estabelecimentos credenciados, chip de segurança com senha individualizada para maior controle dos créditos pelos beneficiários (servidores), além de reduzir os custos operacionais e facilitar o fornecimento do benefício aos funcionários.

Eficácia: Cumprir com a Lei municipal - Lei 2.746 de 18 de dezembro de 2019.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

X.I. Em relação à infraestrutura (física e tecnológica) e recursos humanos, não será necessária a realização de adaptações no edifício e nem nos sistemas informatizados, uma vez que a administração municipal possui estrutura física e tecnológica adequadas para a prestação dos serviços; bem como dispõe de funcionário lotado no Setor de Recursos Humanos, com capacidade para acompanhamento dos serviços.

X.II. No prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, aos funcionários do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



Trento, treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação dos beneficiários.

X.III. Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos nos departamentos responsáveis, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Não se aplica

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL:

Não se aplica.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Considerando as informações relacionadas no decorrer da apresentação deste ETP, e a solução encontrada para o objeto em questão, e considerando ainda a pesquisa de mercado amplamente realizada, manifestamos favoravelmente sobre o prosseguimento do ato, visando a publicidade do edital.

Nova Trento, 19 de agosto de 2024.

Bruna Minatti Boso – Secretária da Administração e Planejamento

Matrícula 9780